



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DIAGTEC PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI

TERMO Nº 038/2021

PREGÃO Nº 016/2021

PROCESSO Nº 059/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba SP – CEP 18.240-000 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Damasceno dos Santos**, portador do RG nº 14.300.773-7 e do CPF/MF nº 031.529.148-65, residente Sítio Paineira- Bairro Faxinal - Angatuba/SP – CEP 18.240-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DIAGTEC PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.193.044/0001-46, com endereço à Rua Manoel Mestre, nº 48, Bairro Vila Rica, Cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18.052-350, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Gilmara Cabral e Silva**, portadora da carteira de identidade nº 21.970.255-x SSP/SP, CPF nº 160.010.208-50, residente e domiciliada na Rua Jorge Pedro Luz, nº 180 – A 10 37 – Bairro Parque Residencial Vila dos Ingleses, Cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18.051-862, conforme consta na 1ª Alteração do Ato Constitutivo Osvaldo Gonçalves de Oliveira Eireli NIRE: 35.602.527.472 Constituição: 13/04/2018 CNPJ: 30.193.044/0001-46, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo nº 059/2021, concernente à Licitação nº 016/2021, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a entregar os **MATERIAIS DE LABORATÓRIO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**, parceladamente conforme a necessidade e solicitação do Setor de Compras da Prefeitura.

Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
LOTE 01						
BIOQUÍMICA - (todos os itens do referido lote "01" devem ser da mesma marca, a leitura dos reagentes deve ser até 600nm e funcionar no aparelho COBAS MIRA S, para não interferir nos resultados dos exames e como preconiza as boas práticas de laboratório).						
1	6.000	teste	COLESTEROL MONOREAGENTE PP – Kit determinado à determinação do Colesterol no soro. MÉTODO: TRINDER (enzimático- colorimétrico).	R\$ 0,2300	1.380,00	BIOTECNICA
2	5.000	teste	HDL COLESTEROL DIRETO PP – Kit destinado a quantificação da fração HDL do colesterol presente no soro MÉTODO: Inibição seletiva	R\$ 1,6900	8.450,00	BIOTECNICA
3	6.000	teste	TRIGLICÉRIDES MONOREAGENTE PP - Kit destinado à determinação dos triglicérides no soro e plasma MÉTODO: TRINDER (enzimático - colorimétrico)	R\$ 0,4900	2.940,00	BIOTECNICA
4	4.000	teste	GLICOSE MONOREAGENTE PP, Kit destinado à determinação da glicose no soro, plasma, liquor e urina. MÉTODO: enzimático colorimétrico	R\$ 0,0500	200,00	BIOTECNICA



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

5	5.000	teste	URÉIA UV PP – 50/250- Kit destinado à determinação da uréia no soro, plasma e urina. MÉTODO: cinético UV.	R\$ 0,3000	1.500,00	BIOTECNICA
6	5.000	teste	CREATININA Birreagente Kit destinado à determinação da creatinina presente no soro plasma e urina. Método: picrato alcalino.	R\$ 0,2500	1.250,00	BIOTECNICA
7	3.000	teste	ACIDO URICO MONOREAGENTE- Kit destinado à determinação quantitativa do ácido úrico no soro, urina e líquido sinovial. MÉTODO: trinder enzimático colorimétrico	R\$ 0,2200	660,00	BIOTECNICA
8	3	Unid	CALIBRADOR DE BIOQUÍMICA- para calibrar métodos quantitativos em ensaios bioquímicos. (Deve ser da mesma marca dos reagentes deste lote, como preconiza as boas práticas de laboratório).	R\$ 173,3330	520,00	BIOTECNICA

TOTAL 16.900,00

Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
LOTE 02						
BIOQUÍMICA - (todos os itens do referido lote "02" devem ser da mesma marca, a leitura dos reagentes deve ser até 600nm e funcionar no aparelho COBAS MIRA S, para não interferir nos resultados dos exames e como preconiza as boas práticas de laboratório).						
9	6.000	teste	CKTOTAL (CKNAC)- Kit destinado à determinação quantitativa da atividade enzimática da creatina quinase total (CK) no soro e plasma. MÉTODO: cinético UV IFCC.	R\$ 1,1800	7.080,00	BIOTECNICA
10	6.000	teste	CKMB – Kit destinado à determinação da atividade enzimática da creatina quinase subunidade B (CK-MB) em soro. MÉTODO: cinético UV IFCC.	R\$ 2,1800	13.080,00	BIOTECNICA
11	5.000	teste	TGO (AST) - Kit determinado à determinação quantitativa da atividade da aspartato aminotransferase (TGO) no soro. MÉTODO: cinético UV IFCC.	R\$ 0,2000	1.000,00	BIOTECNICA
12	5.000	teste	TGP (ALT) – Kit destinado à determinação quantitativa da atividade da transaminase glutâmico pirúvica (TGP) no soro. MÉTODO: cinético UV IFCC.	R\$ 0,2000	1.000,00	BIOTECNICA
13	150	teste	DHL DESIDROGENASE LÁCTICA MONOREAGENTE – Kit destinado à determinação quantitativa da atividade da desidrogenase láctica (LDH) no soro e plasma. MÉTODO: cinético UV IFCC Piruvato – lactato	R\$ 0,5000	75,00	BIOTECNICA
14	300	teste	AMILASE MONOREAGENTE (ALFA) - Kit destinado à determinação da atividade enzimática da alfa-amilase no soro, plasma, urina, líquido ascítico e pleural. MÉTODO: cinético colorimétrico GalG2 CNP	R\$ 3,0700	921,00	BIOTECNICA
15	3	Unid	CALIBRADOR DE BIOQUÍMICA- para calibrar métodos quantitativos em ensaios bioquímicos. (Deve ser da mesma marca dos reagentes deste lote, como preconiza as boas práticas de laboratório).	R\$ 148,0000	444,00	BIOTECNICA

TOTAL 23.600,00



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
LOTE 03						
BIOQUÍMICA - (todos os itens do referido lote "03" devem ser da mesma marca, a leitura dos reagentes deve ser até 600nm e funcionar no aparelho COBAS MIRA S, para não interferir nos resultados dos exames e como preconiza as boas práticas de laboratório).						
16	300	teste	FOSFATASE ALCALINA BI-REAGENTE – Kit destinado à determinação da enzima fosfatase alcalina no soro e plasma. MÉTODO: cinético colorimétrico.	R\$ 0,4000	120,00	BIOTECNICA
17	800	teste	GAMA GT –GLUTAMILTRANSFERASE Kit destinado à determinação quantitativa da atividade enzimática da gama GT no soro ou plasma. MÉTODO: cinético UV IFCC	R\$ 0,5500	440,00	BIOTECNICA
18	120	teste	PROTEINA TOTAL MONOREAGENTE – Kit destinado à determinação da proteína total no soro, líquido ascítico, pleural e sinovial. MÉTODO: colorimétrico – biureto.	R\$ 0,5600	67,20	BIOTECNICA
19	300	teste	ALBUMINA Monoreagente, Kit destinado à determinação da albumina no soro. Método: colorimétrico verde de bromocresol.	R\$ 0,2500	75,00	BIOTECNICA
20	1.000	teste	BILIRRUBINA DIRETA E TOTAL – Kit destinado à determinação de bilirrubina direta e total no soro. MÉTODO: enzimático colorimétrico – DMSO.	R\$ 0,3700	370,00	BIOTECNICA
21	300	teste	CÁLCIO ASX – Kit destinado à determinação do cálcio no soro, plasma e urina. MÉTODO: colorimétrico – arsenaso III	R\$ 0,4700	141,00	BIOTECNICA
22	300	teste	MAGNÉSIO MONOREAGENTE – Kit destinado à determinação do magnésio no soro, plasma, urina e líquido. MÉTODO: colorimétrico Magon Sulfato.	R\$ 0,4600	138,00	BIOTECNICA
23	3	Unid	CALIBRADOR De Bioquímica para calibrar métodos quantitativos em ensaios bioquímicos. (Deve ser da mesma marca dos reagentes deste lote, como preconiza as boas práticas de laboratório).	R\$ 149,6000	448,80	BIOTECNICA

TOTAL 1.800,00

LOTE 5						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
25	1	unid	Agulha p/ amostra (amarela) p/ aparelho COBAS MIRA S	R\$ 105,0000	105,00	PLACELM
26	1	unid	Agulha p/ reagente (transparente) p/ aparelho COBAS MIRA S	R\$ 75,0000	75,00	PLACELM

TOTAL 180,00

LOTE 6						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
27	12	CX	Papel termossensível 0,110mm x 30m c/4 p/ aparelho COBAS MIRA S	R\$ 37,5000	450,00	PIGATTO
28	5.000	unid	Copo amostra p/ COBAS MIRA S	R\$ 0,1300	650,00	CRAL

TOTAL 1.100,00



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LOTE 7						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
29	300	teste	ASLO- testes semi quantitativo em placa por aglutinação- placas de leitura- controle positivo e negativo- reagente látex 5ml.	R\$ 1,1666	349,98	BIOTECNICA

TOTAL 349,98

LOTE 8						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
30	500	teste	TP-determinação de tempo de protrombina - método Quick - mono reagente	R\$ 1,3840	692,00	BIOTECNICA

TOTAL 692,00

LOTE 9						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
31	6.000	unid	Tiras para urianálise 10 áreas	R\$ 0,3833	2.299,80	BIOTECNICA

TOTAL 2.299,80

CLAUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A entrega dos produtos objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades do laboratório da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, após a devida formalização do ajuste conforme e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos** a contar da solicitação, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

2.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues serão definidos pelo laboratório da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, quando da sua programação, junto à contratada, sendo o local de entrega no Almoxarifado da Saúde, sito à Rua José Franco de Araujo, nº 530 – Vila São Cristóvão, Angatuba/SP, no horário das 08:00 h às 14:00 h, recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

2.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigar-se-á a trocá-los em **02 (dois) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.4 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.5 - A licitante vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da CONTRATADA, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

2.8 - Os materiais que serão entregues pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a licitante vencedora possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.9 - A cada solicitação a **CONTRATADA** deverá entregar no Almoxarifado da Saúde, juntamente com a Nota Fiscal eletrônica (vide o item 8.1.1 do Edital) o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria**, na data limite para a entrega dos materiais.

2.9.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

2.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.12 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.13 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.14 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 – Provisoriamente **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 – Definitivamente **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.8 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 46.921,78 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** considerando os valores unitários mencionados na planilha constante da Clausula Primeira, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLAUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. As despesas correrão pelas Dotações orçamentárias:

Empenho: 7957-000 de 03/09/2021

Ficha de Dotação: 115

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 48 – Fdo Municipal de Saúde – 4.248 – 130.120-9

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

6.1.2 - durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

6.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

6.1.4 – manter as condições de habilitação.

6.1.5 – **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

6.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

6.2.2 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

6.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula .

7.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

8.1.1- A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuado na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela licitante vencedora

8.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **LICITANTE VENCEDORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

8.5 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.6 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

8.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

9.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

10.1.1 - O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Prefeitura designará a servidora **Andréia Morais Russano**, CPF nº 122.943.188-89, bioquímica responsável, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 03 de setembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DIAGTEC PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ Nº 30.193.044/0001-46

Gilmara Cabral e Silva

RG nº 21.970.255-X SSP/SP, CPF nº 160.010.208-50

CONTRATADA

Testemunhas:

1) **Maria Alice Rochel de Meira**
RG nº 53.171.381-7

2) **Karine Gabriela Ferreira Rochel**
RG nº 40.579.659-6



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - PROCESSO Nº 059/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: DIAGTEC PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 038/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 03 de setembro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

Data de Nascimento: 23/12/1961

Endereço residencial completo: Sitio Paineira – Bairro Faxinal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: joadamasceno@angatuba.sp.gov.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

Data de Nascimento: 23/12/1961

Endereço residencial completo: Sitio Paineira – Bairro Faxinal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: joadamasceno@angatuba.sp.gov.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **GILMARA CABRAL E SILVA**

Cargo: Proprietária

CPF: 160.010.208-50/ RG: 21.970.255-X (SSP/SP)

Data de Nascimento: 04/09/1972

Endereço residencial completo: Rua Jorge Pedro Luz, nº 180 – A 10 37 – Bairro Parque Residencial Vila dos Ingleses, Cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18.051-862.

E-mail institucional: licitacoes@diagtecsorocaba.com.br

E-mail pessoal: licitacoes@diagtecsorocaba.com.br

Telefone(s): (15) 3229-6229 – (15) 99771-2852

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - PROCESSO Nº 059/2021

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Processo nº 059/2021

Contrato nº 038/2021

Contratado (a): DIAGTEC PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 14.300.773-7
Endereço: Sítio Paineira – Bairro Faxinal, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 03 de setembro de 2021.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - PROCESSO Nº 059/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: DIAGTEC PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ Nº: 30.193.044/0001-46

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 038/2021

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

VALOR: R\$ 46.921,78 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 03 de setembro de 2021.

João Damasceno dos Santos
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 038/2021 - PROCESSO N.º 059/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

EMPRESA: DIAGTEC PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Gabinete do Prefeito que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para a servidora Sra. **Andréia Morais Russano**, CPF nº 122.943.188-89, bioquímica responsável, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 03 de setembro de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

PREFEITO

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2021

Andréia Morais Russano

CPF nº 122.943.188-89

Bioquímica Responsável